



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base no § 1º do art. 10 e no *caput* do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 8º e no inciso V do art. 9º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme o que consta no Processo nº 23381.005190/2013-42, e de acordo com as decisões tomadas na décima nona Reunião Extraordinária, de 10 de outubro de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Presidente do Conselho Superior**



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 239, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.
ANEXO**

**Proposta de Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em
Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
da Paraíba**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, PPGEE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba tem por objetivo formar pesquisadores, para os setores privado e público, docentes e outros profissionais de alto nível nas áreas de atuação da Engenharia Elétrica, especialmente para o desenvolvimento de atividades ligadas à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico, e à docência, além de contribuir para a evolução humana na ciência, tecnologia e cultura, especialmente nas questões de interesse nacional.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica é composto do Curso de Mestrado Acadêmico, estruturado em Áreas de Concentração, que conduz ao grau de "Mestre em Engenharia Elétrica", qualificado pela Área de Concentração.

Parágrafo Único. O número de Áreas de Concentração não é limitado, podendo existir tantas quantas forem necessárias para o desenvolvimento da Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 3º. O Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Elétrica terá duração mínima de 12 (doze) meses. A duração máxima será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da matrícula inicial como discente regular, incluindo os prazos de prorrogação de acordo com o Art. 17 (artigo dezessete) do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 239, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Parágrafo Único. Por motivos excepcionais, o discente poderá licenciar-se do Curso, não sendo este tempo computado para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, de acordo com o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica será regido pelo Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB, pelo presente Regulamento e demais disposições aplicáveis.

Art. 5º. A coordenação administrativa das atividades do Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Colegiado de Curso, nos termos do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB.

§ 1º. Todos os docentes permanentes do Curso poderão fazer parte da representação docente no Colegiado, de acordo com as normas aprovadas pelo mesmo.

§ 2º. O Colegiado, através de resolução ou norma complementar, poderá estabelecer outros requisitos para a permanência na condição de docente permanente, notadamente em relação às necessidades de funcionamento cotidiano do curso, tais como quorum em reuniões e outras atividades.

§ 3º. A representação discente será feita de acordo com o estabelecido no Art 6º do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB.

§ 4º. O Colegiado deverá eleger, dentre seus membros, um coordenador e um vice-coordenador para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 5º. O credenciamento ou a manutenção de credenciamento de docentes no Programa, na qualidade de docente permanente, visitante ou colaborador, fica condicionado a uma análise de desempenho conforme Resolução específica



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 239, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

do Colegiado do Curso, que terá por base o documento de área de avaliação da CAPES.

§ 6º. A análise de desempenho será realizada anualmente, tomando como base um horizonte de tempo de 03 (três) anos.

§ 7º. A entrada de novos docentes no programa se dará, preferencialmente, na condição de docente colaborador. O colegiado detalhará, através de resolução ou norma complementar, as condições de entrada, manutenção e transição entre categorias docentes tratadas neste artigo.

§ 8º. Para efeito do disposto no § 5º (parágrafo quinto) deste artigo, a atuação como Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa é considerada “desempenho docente, desde que satisfaça às exigências mínimas da CAPES necessárias para o credenciamento do curso”.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

Art. 6º. O Curso de Mestrado acadêmico em Engenharia Elétrica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica compreende as seguintes atividades:

- I – Obtenção de créditos em disciplinas em nível de Pós-Graduação;
- II – Aprovação em outras atividades obrigatórias do curso;
- III – Elaboração, defesa e aprovação de uma dissertação de Mestrado acadêmico.

Art. 7º. O programa de atividades definido para o discente, sempre visando sua Dissertação, poderá incluir disciplinas de outros Cursos de Pós-Graduação do IFPB ou ainda de outras Universidades.

§ 1º. O programa de atividades a ser seguido pelo discente será proposto pelo Orientador, em comum acordo com o discente, levando-se em conta a natureza da pesquisa a ser desenvolvida e o estágio de formação do discente.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 239, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

§ 2º. O Colegiado poderá convalidar, nos termos do Art. 18 (artigo dezoito) do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB, disciplinas cursadas em outras Universidades, nacionais e estrangeiras, nas quais o discente tenha sido aprovado.

§ 3º. Poderão ser convalidados créditos obtidos em disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação do IFPB ou de outras Universidades, cursadas na condição de discente especial ou denominação equivalente, desde que aprovados pelo Colegiado.

**CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO, SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO DE DISCENTES**

Art. 8º. Existem 02 (duas) categorias de discentes de Pós-Graduação, definidas nos termos das normas do IFPB: regulares e especiais.

Art. 9º. O requisito obrigatório para que um candidato seja admitido como discente regular é que ele seja portador de diploma de curso de nível superior, com carga horária mínima de 3.600 horas em Engenharia Elétrica ou áreas correlatas ou Curso Superior de Tecnologia em áreas correlatas, com no mínimo 2400 horas. O conceito de área correlata fica a critério da Comissão de Seleção, mediante análise dos conteúdos cursados pelo(a) candidato(a) e dentro das categorias reconhecidas pela CAPES.

§ 1º. O requisito preferencial para a admissão é portar diploma de cursos que tenham tido a duração mínima de 06 (seis) semestres letivos nas áreas citadas no *caput* deste artigo, ou áreas correlatas, em cursos nacionais ou estrangeiros reconhecidos pelos órgãos oficiais competentes para o reconhecimento de cursos de graduação.

§ 2º. Para candidatos que não tenham formação preferencial a que se refere o § 1º (parágrafo primeiro) deste artigo, um programa especial de estudos, adicionalmente aos requisitos mínimos do curso, poderá ser exigido, a critério do Colegiado.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 239, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Art. 10. O processo de seleção dos candidatos inscritos na categoria de discente regular estará a cargo de uma comissão de docentes permanentes do PPGEE, designada pelo Colegiado, de acordo com critérios previamente aprovados pelo mesmo.

Parágrafo Único. A comissão de seleção submeterá à apreciação do Colegiado do PPGEE um relatório de atividades onde constem os procedimentos adotados e os resultados do processo de seleção.

Art. 11. A comissão de seleção selecionará os candidatos baseando-se nas seguintes etapas:

- I – Análise do Histórico Escolar e de *Curriculum Vitae* do candidato (preferencialmente CV Lattes);
- II – Definição do orientador de sua Dissertação no ato da inscrição, o que é recomendado, porém não obrigatório;
- III – Para candidatos com vínculo empregatício poderá ser exigida carta de concordância da instituição indicando o tempo que o candidato dedicará às atividades do Curso.

Parágrafo Único. Por decisão prévia da comissão ou do Colegiado, instrumentos e etapas adicionais de seleção podem ser utilizados, tais como:

- I – Entrevista;
- II – Prova de proficiência em uma ou mais línguas estrangeiras;
- III – Prova de capacidade técnica;
- IV – Cartas de recomendação.

Art. 12. Os discentes selecionados iniciarão o Curso no primeiro período letivo;

§ 1º. Em casos especiais poderá ser aceito candidato em outro período, visando atender convênios ou turmas específicas, por deliberação do Colegiado do Curso.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 239, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

§ 2º. Os candidatos aprovados e amparados pelo § 1º (parágrafo primeiro) do Art. 9º (artigo nono) deste Regulamento deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação para poderem efetuar a matrícula.

Art. 13. O programa especial de estudos a que se referem o § 2º (parágrafo segundo) do Art. 9º (artigo nono) poderá ser realizado antes de (ou simultaneamente com) as atividades normais do Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Caso não apresente rendimento satisfatório no Programa Especial de Estudos, o candidato poderá ser desligado do Curso, a critério do Colegiado do PPGEE.

Art. 14. A matrícula de discente especial para disciplinas isoladas, deverá ser autorizada pelo Colegiado, ouvidos os professores responsáveis pela disciplina.

Parágrafo Único. O Colegiado deverá, através de resolução ou norma complementar, detalhar as condições para a matrícula de discente especial.

Art. 15. Cada discente regular será orientado em suas atividades por pelo menos 01 (um) Orientador que seja docente permanente do Programa de pós-graduação.

§ 1º. Na necessidade de Co-Orientador(es), pertencente(s) ou não ao quadro de docente(s) permanente(s) do Programa, o(s) seu(s) nome(s) precisa(m) ser aprovado(s) pelo Colegiado, que deve se orientar e primar pelo comprometimento, responsabilidade, e experiências acadêmicas e profissionais que o(s) mesmo(s) possa(m) agregar ao trabalho de pesquisa do aluno.

§ 2º. Cabe ao Orientador e ao(s) Co-Orientador(es) orientar(em) e definir(em) a Dissertação do discente, além de manter(em), quando necessário e/ou solicitado, o Colegiado informado sobre o desempenho das atividades e trabalhos de pesquisa do discente.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 239, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

§ 3º. O discente poderá iniciar seus trabalhos de Dissertação imediatamente após a sua admissão no Programa, o que pressupõe a existência, pelo menos, do Orientador.

§ 4º. O orientador que eventualmente tenha que se afastar do Programa por período superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá comunicar, por escrito, ao Colegiado o período de afastamento. Caberá ao Colegiado do Programa, decidir pela substituição do Orientador por um (dos) Co-Orientador(es); ou, no caso de não existir a co-orientação dos seus discentes, o orientador deverá indicar nomes para tal.

§ 5º. É permitida a substituição do orientador e/ou co-orientador(es) por outro(s), desde que aprovada pelo Colegiado. O tema de dissertação do discente somente será mantido com o acordo dos orientadores envolvidos.

§ 6º. É permitida a inclusão de Co-Orientador(es) durante o andamento dos trabalhos de pesquisa do discente, sujeita à anuência das partes envolvidas (discente e orientador), e aprovação pelo Colegiado.

§ 7º. Orientadores adicionais a 01 (um) poderão ser docentes permanentes ou colaboradores do Programa, ou não, mas sempre aprovados e credenciados pelo Colegiado.

Art. 16. O número máximo de discentes orientados simultaneamente por um mesmo orientador será estabelecido pelo Colegiado através de norma complementar, número este que poderá ser alterado por decisão do Colegiado.

Parágrafo Único. A orientação de um discente compartilhada por 02 (dois) ou mais docentes é considerada, para cada docente, equivalente à metade de uma orientação exclusiva.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 239, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.
CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA**

Art. 17. Os candidatos aprovados no exame de seleção deverão efetuar sua matrícula no Curso de Pós-Graduação, conforme calendário e as instruções determinadas pelo regulamento geral de matrícula da Pós-Graduação do IFPB.

Art. 18. O discente deverá renovar a matrícula no Curso em cada período letivo, sob a pena de desligamento do Curso, salvo casos previstos em lei ou motivo de força maior, a critério do Colegiado do PPGEE.

Parágrafo Único. Os discentes deverão renovar a matrícula das atividades a cada período letivo.

Art. 19. O trancamento total ou parcial da matrícula somente será concedido após aprovação pelo Colegiado do Curso, ouvido o Orientador de Dissertação, e obedecendo às normas vigentes.

Parágrafo Único. Será recusada a matrícula do discente que esgotar o prazo máximo fixado para integralização do Curso.

**CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO**

Art. 20. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

- I - Apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;
- II - Atribuição de conceitos a trabalhos, avaliações escritas, resenhas, artigos, provas, desenvolvimento de produtos.

Art. 21. - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, fica estabelecida a seguinte equivalência de rendimento relativo, expressa por símbolos (letras):



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Quadro 1 – Conceitos, símbolos e rendimento relativo

Conceito / Situação	Símbolo	Rendimento Percentual
Excelente	A	De 90 a 100%
Bom	B	De 70 a 89,9%
Regular	C	De 60 a 69,9%
Insuficiente	D	Abaixo de 60%
Incompleto	I	-
Trancamento de matrícula em disciplina	TD	-
Trancamento de matrícula no Programa	TP	-
Aprovado	AP	-
Reprovado	RP	-
Aproveitamento de crédito	AC	-
Jubilado	JB	-

§ 1º. Os conceitos “A”, “B” e “C” dão direito aos créditos da respectiva disciplina ou atividade.

§ 2º. A Situação “I” indica situação provisória do discente que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez que completar a tarefa, em prazo estipulado pelo docente responsável pela disciplina ou pela atividade.

§ 3º. A Situação “AP” ou “RP” refere-se à proficiência em língua estrangeira, pesquisa, seminários, estágio docência e exame geral de qualificação.

§ 4º. O discente deverá obter, ao final da creditação em disciplinas, conceito médio global igual ou superior a “B”, sem o que o julgamento da Dissertação ou Tese será cancelado.

I – Para efeito de cálculo do conceito médio global, são atribuídos aos conceitos “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente, os seguintes coeficientes de ponderação: 3, 2, 1 e 0;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

II – O conceito médio global, Eq. (1), é determinado pelo quociente entre o somatório do produto dos coeficientes correspondentes ao conceito obtido em cada disciplina pela respectiva creditação e o somatório da creditação total obtida (Conceito Médio = Somatório do Produto/Creditação), conforme ilustrado no Quadro 2:

$$CMG = \frac{\sum q_i \cdot c_i}{c_t}, \quad (1)$$

em que, q_i corresponde aos coeficientes de ponderação das respectivas disciplinas;

c_i corresponde a creditação de cada disciplina;

c_t corresponde ao somatório dos créditos acumulados.

III – Na definição do conceito médio global deve ser utilizada a NBR 5891 (Regras de Arredondamento na Numeração Decimal) da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sendo o resultado um número inteiro.

Quadro 2 – Simulação para obtenção do conceito médio para quatro disciplinas

Disciplina	Conceito	Coeficiente	Creditação	Produto
1	A	3	4	12
2	B	2	3	6
3	C	1	3	3
4	D	0	3	0
Total			13	21

Conceito Médio Global = 21/13 = 1,62 = 2 => B

§ 5º. Será reprovado por falta o discente que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

§ 6º. O discente só poderá se matricular em pesquisa orientada após ter concluído todos os créditos obrigatórios do Curso e ter obtido conceito médio igual ou superior a “B”, considerando as disposições contidas Quadro 1 e no § 4º (parágrafo quarto) deste artigo.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 239, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

§ 7º. No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo do conceito médio de que trata o § 4º (parágrafo quarto) deste artigo, será considerado apenas o conceito obtido pelo discente na última vez em que cursar a disciplina.

Art. 22. Em caráter excepcional e temporário, quando o discente tiver participado normalmente das atividades de uma disciplina e não concluir todas suas tarefas até o final do período letivo, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (I), a critério do docente da disciplina.

Parágrafo Único. No caso previsto no *caput* deste artigo, o docente, se for o caso, deverá substituir o conceito "I" (incompleto) por uma das notas previstas no Art. 34 (artigo trinta e quatro) deste Regulamento, até o final do período letivo subsequente.

Art. 23. Nas atividades previstas no Art. 34 (artigo trinta e quatro), o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Art. 24. Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada período letivo, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação.

Art. 25. Para as turmas regulares, as disciplinas serão semestrais, sendo que os semestres seguirão o calendário definido pelo Colegiado.

Parágrafo Único. Eventualmente serão oferecidas disciplinas em caráter mais intensivo, em períodos especiais, podendo inclusive viabilizar o envolvimento de docentes visitantes e podendo atender a convênios ou turmas especiais.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 239, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.
CAPÍTULO VII
DO TRANCAMENTO, DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO**

Art. 26. Será permitido o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizadas 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado.

§1º. O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de um requerimento justificativo, feito pelo discente e dirigido ao Coordenador, com o visto do professor Orientador.

§2º. O deferimento do pedido compete ao Coordenador do Programa, ouvidos, previamente, o Orientador do discente e o docente da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§3º. Aos discentes bolsistas, durante o período de integralização dos créditos, é exigida a totalização de um número mínimo de créditos a cada período letivo fixado pelo Colegiado.

§4º. É vetado o trancamento de matrícula, mais de uma vez, na mesma disciplina, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Curso.

§5º. O trancamento da matrícula no primeiro período letivo será interpretado como desistência do candidato do Programa, salvo situações especiais que serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 27. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponderá à interrupção dos estudos e só será permitido a critério do Colegiado, em caráter excepcional, por solicitação do discente e justificativa expressa do Orientador.

§1º. O prazo máximo de interrupção de estudos permitido será de um período letivo, não sendo computado no tempo de integralização do Curso.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 239, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

§2º. Em casos excepcionais e aprovados pelo Colegiado do Programa, a interrupção de que trata o §1º (parágrafo primeiro) deste artigo poderá ser uma única vez prorrogada em um período letivo.

§3º. Aprovado o trancamento de matrícula, o discente, se for bolsista sob controle da Coordenação, perderá *in limine* a bolsa de estudos, podendo a mesma ser remanejada para outro discente.

Art. 28 - Será desligado do Programa o discente que:

- I - Não for aprovado no exame de qualificação de acordo com os termos estabelecidos no Art. 16 (artigo dezesseis) do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB;
- II - Obtiver em qualquer período letivo o Coeficiente Médio Global - CMG inferior a "B".

Art. 29. No caso do discente ser reprovado nas atividades acadêmicas "Projeto de Pesquisa" ou "Pesquisa Orientada", caberá ao Colegiado do Curso emitir parecer acerca da permanência do discente no Programa.

Art. 30. Será considerado abandono de Curso o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos na forma do Art. 27 (artigo vinte e sete) deste Regulamento.

**CAPÍTULO VII
DOS TÍTULOS**

Art. 31. O título a ser conferido pelo Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado Acadêmico será "Mestre em Engenharia Elétrica", qualificado pela Área de Concentração.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 239, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Art. 32. Para a obtenção do título de Mestre é necessário completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) unidades de créditos, sendo pelo menos 18 (dezoito) créditos em disciplinas, 04 (quatro) em outras atividades do curso e 02 (dois) créditos com a defesa e aprovação da dissertação.

Art. 33. Dentre os créditos em disciplinas, é necessário completar um mínimo de 09 (nove) créditos no grupo de disciplinas obrigatórias e um mínimo de 09 (nove) créditos no grupo de disciplinas optativas.

§ 1º. A relação e as ementas das disciplinas oferecidas, assim como a sua distribuição entre os grupos de obrigatórias e optativas, estão disponíveis na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

§ 2º. Os créditos das disciplinas podem ser aproveitados, a critério do Colegiado, de cursos de Pós-Graduação (especialização, mestrado ou doutorado), cursados anteriormente ao ingresso no programa, do IFPB ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, a critério do Colegiado e em conformidade com o Art. 18 (artigo dezoito) do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB.

§ 3º. Dentro do conjunto de créditos das outras atividades do curso, até 04 (quatro) créditos poderão ser aproveitados através de 01 (uma) disciplina optativa, 01 (uma) publicação aceita em periódicos do *Qualis* das Engenharias IV (nível Nacional A ou Internacional A ou B), ou áreas correlatas, ou que assim possam ser classificados, registro de 01 (um) *software* ou depósito de 01 (uma) patente no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), feitas após o ingresso do discente no programa. Outras produções ou publicações podem ser aceitas, a critério do Colegiado, procedimento este chamado de Produção de Pesquisa Científica e Tecnológica.

§ 4º. Havendo concordância do Orientador, e a critério do colegiado, créditos de disciplinas poderão ser obtidos em outras Instituições de Ensino Superior, de reconhecida qualidade.

Art. 34. As outras atividades obrigatórias do curso compreendem o cumprimento das seguintes exigências:



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

- I – Pelo menos 01 (um) crédito na aprovação do Exame de Qualificação com Vistas à Elaboração de Dissertação para Mestrado acadêmico;
- II – Pelo menos 01 (um) crédito em Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica, através de 01 (uma) publicação aceita em periódicos do *Qualis* das Engenharias IV (nível Nacional A, Internacional A ou B), ou áreas correlatas, ou que assim possam ser classificados. Outras publicações em congressos nacionais ou internacionais podem ser aceitas, a critério do Colegiado do Curso.
- III – Estágio Docência que será exercido por discentes regularmente matriculados no Curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e compreenderá atribuições relativas a encargos acadêmicos, com participação no ensino supervisionado em 01 (uma) disciplina dos cursos de graduação do IFPB, relacionada com a área de concentração do Curso na qual o discente encontra-se inserido.

Art. 35. A Pesquisa Orientada com vistas à elaboração de dissertação para Mestrado Acadêmico deverá ser cursada pelo menos em 01 (um) período letivo. A primeira inscrição do discente nesta atividade deverá ocorrer depois de completados todos os créditos de disciplinas ou ao final dos dois primeiros períodos letivos do curso, contados a partir da data da sua matrícula inicial, o que ocorrer primeiro.

§ 1º. Esta atividade tem a duração de 01 (um) período letivo.

§ 2º. Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada período letivo, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação.

§ 3º. A avaliação do discente nesta atividade será emitida pelo Orientador, através de comunicação encaminhada ao Colegiado, em conformidade com o desempenho do discente em suas atividades de pesquisa.

Art. 36. Dentre as atividades obrigatórias, o discente deverá cursar a Prática Docente Orientada, que tem por objetivo fornecer formação de docência e trabalho em grupo aos discentes.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

§ 1º. Esta atividade poderá ser cumprida a qualquer tempo, durante a realização do curso.

§ 2º. Cada conjunto de 15 (quinze) horas de docência em disciplina em nível de graduação ou Pós-Graduação *stricto sensu*, dentro do IFPB, corresponderá a 01 (um) crédito.

§ 3º. Experiências docentes, em nível de graduação ou Pós-Graduação, realizadas anteriormente à admissão ao curso, ou realizadas em outras instituições de nível superior, poderão ser aproveitadas, a critério do Colegiado, mediante julgamento de processo.

Art. 37. Além das atividades obrigatórias, o discente poderá cursar, como atividade optativa, a Prática de Exogenia, que visa proporcionar que os discentes tenham experiências e vivências em pelo menos 02 (duas) diferentes IES, em cidades distintas. Estas atividades poderão ser viabilizadas através de “mestrados-sanduíche” nacionais ou internacionais, ou outras formas de intercâmbio/cooperação definidas pelo Colegiado.

Parágrafo Único. Esta atividade poderá ser cumprida a qualquer tempo, durante a realização do curso.

Art. 38. A Defesa de Dissertação de Mestrado acadêmico, e sua Homologação, só poderão ser realizadas depois de cumpridos todos os créditos e todas as atividades obrigatórias previstas pelo curso. A aprovação da Dissertação de Mestrado Acadêmico corresponderá a 02 (dois) créditos.

§ 1º. O discente deverá qualificar a proposta de dissertação diante de uma comissão, designada pelo Colegiado, no final do período de disciplinas do Curso e antes de se matricular na disciplina de Pesquisa Orientada.

§ 2º. Excepcionalmente, o discente poderá realizar a Defesa de Dissertação de Mestrado Acadêmico sem ter cumprido todos os créditos. A homologação da defesa ficará condicionada, no entanto, ao cumprimento da creditação mínima, além de outros requisitos previstos.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

§ 3º. A Defesa de Dissertação de Mestrado Acadêmico será realizada, julgada e homologada em conformidade com o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB.

§ 4º. O colegiado detalhará, através de resolução ou norma complementar, os procedimentos a serem utilizados para a Defesa de Dissertação de Mestrado Acadêmico.

§ 5º. O conjunto de orientadores e co-orientadores integrantes da Comissão Examinadora terá direito a 01 (um) único voto para o parecer final, devendo haver na comissão um número mínimo de 03 (três) votos para o parecer final.

§ 6º. Um dos Orientadores da Dissertação será o Presidente da Comissão Examinadora.

§ 7º. Para a obtenção da menção “Aprovado com Distinção”, o discente deverá ter sido aprovado em todas as atividades com conceito “A” e ter entre publicações e aceite para publicação 02 (dois) ou mais artigos em periódicos do *Qualis* das Engenharias IV, ou de áreas correlatas, ou que assim possam ser classificados, de nível Nacional A ou Internacional, A ou B, ou que tenham o aceite de pelo menos 01 (uma) patente. Estas produções deverão ser publicadas após a matrícula inicial do discente no curso, e deverão ser fruto de suas atividades de desenvolvimento científico e tecnológico dentro do Programa.

§ 8º. Para a homologação da Dissertação de Mestrado Acadêmico é necessário que o discente cumpra os seguintes requisitos mínimos:

- I – Obtenha todos os créditos mínimos exigidos;
- II – Tenha a sua Dissertação de Mestrado acadêmico aprovada;
- III – Entregue todos os documentos necessários, conforme as normas e resoluções do IFPB e do PPGEE;
- IV – Entregue as cópias de sua Dissertação final aprovada, em quantidade, formato e meios conforme o especificado pelas normas do IFPB e do PPGEE;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 239, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

V – Assine o termo de autorização de publicação da Dissertação de Mestrado acadêmico nos veículos previstos pelas normas do IFPB e do PPGEE;

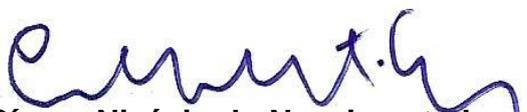
VI – Apresente a certidão de quitação com as bibliotecas do IFPB e do PPGEE;

VII – Cumpra outras exigências que porventura venham a ser estabelecidas por resoluções, normas e legislações complementares do IFPB e do PPGEE.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 40. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.


Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Presidente do Conselho Superior